

TC 022.111/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Jussara/PR.

Responsáveis: Ailton Vieira de Mattos (CPF 700.115.169-68), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

Assunto: atestado do caráter definitivo do Acórdão 6.913/2012 – TCU – 2ª Câmara.

Em cumprimento ao Acórdão 6.913/2012 – TCU – 2ª Câmara, sessão de 18/9/2012, Ata n. 33/2012 – 2ª Câmara (peça 9, p. 12-13), foram notificados:

- a) Ailton Vieira de Mattos, por meio do ofício n. 2800/2012-TCU/SECEX-4, de 1º/10/2012 (peça 15).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 5/10/2012 (peça 33).

Transcorridos os prazos regimentais, o responsável não compareceu aos autos para recorrer da decisão ou comprovar o recolhimento da dívida imputada.

Assim, o Acórdão 6.913/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado, para esse responsável, em 23/10/2012.

- b) Luiz Antônio Trevisan Vedoin, por meio do ofício n. 2801/2012-TCU/SECEX-4, de 1º/10/2012 (peça 17).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 5/10/2012 (peça 29).

Transcorridos os prazos regimentais, o responsável não compareceu aos autos para recorrer da decisão ou comprovar o recolhimento da dívida imputada.

Assim, o Acórdão 6.913/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado, para esse responsável, em 23/10/2012.

- c) Santa Maria Comércio e Representação Ltda., por meio do ofício n. 2802/2012-TCU/SECEX-4, de 1º/10/2012 (peça 19).

O representante legal da empresa tomou ciência do aludido ofício em 5/10/2012 (peça 29).

Transcorridos os prazos regimentais, o responsável não compareceu aos autos para recorrer da decisão ou comprovar o recolhimento da dívida imputada.

Assim, o Acórdão 6.913/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado, para esse responsável, em 23/10/2012.

Diante do exposto, atesto a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU 140/2000, conforme comprovante de peça 38.



Assim sendo, proponho o encaminhamento dos autos à servidora Deisy Teodoro para formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX.

SECEX/PR, 18/12/2012.

(Assinado Eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
ASSESSOR